ampla

CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 33.050.071/0001-58
NIRE 3330005494-4

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2005, lavrada na forma de sumário

Data, hora e local:

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2005, às 12:00 horas, na sede social da Companhia, na Praça Leoni Ramos, nº 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro

Edital de Convocação:

Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 4, 5 e 6/01/2005, às folhas 4, 2 e 3 respectivamente; no jornal "O Fluminense", nos dias 4, 5 e 6/01/2005, às folhas 9, 7 e 7, respectivamente; e no "Jornal do Commercio", nos dias 4, 5 e 6/01/2005, às folhas A-4, A-4 e A-4, respectivamente.

Mesa:

Presidente: Sr. António Fernando Melo Martins da Costa
Secretária: Sra. Ana Cláudia Gonçalves Rebello

Presenças:

Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do Dia:

(i) criação dos cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Regulação, com a conseqüente alteração dos Artigos 10, 16 e 19 do Estatuto Social;

(ii) alteração da redação do Artigo 24 do Estatuto Social;

ampla

(iii) eleição de membro do Conselho de Administração, para preenchimento de vaga, em razão da renúncia do conselheiro Alfonso Arias Cañete;

(iv) eleição do Sr. Marcelo Andrés Llévenes Rebolledo para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em substituição do Sr. Gonzalo Carbó de Haya, que permanecerá como membro do Conselho de Administração;

(v) consolidação do Estatuto Social da Companhia;

(vi) aprovação da 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em duas séries, no montante total de R$400.000.000,00, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação;

(vii) delegação ao Conselho de Administração dos poderes previstos no §1º do Art. 59 da Lei 6.404/76 e §1º do Art. 22 do Estatuto Social e autorização para que os administradores da Companhia, observados os termos e condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração, possam praticar e adotar todos os atos e medidas cabíveis para implementar essa distribuição pública de debêntures; e

(viii) outros assuntos de interesse geral.

Deliberações Tomadas pela Unanimidade dos acionistas presentes:

(i) Conforme autorizações prévias concedidas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante ofícios nºs. 1935/2004-SFF/ANEEL e 60/2005-SFF/ANEEL, datados de 19 de novembro de 2004 e 13 de janeiro de 2005, respectivamente, foi aprovada a criação dos cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Regulação, com a conseqüente alteração da redação dos Artigos 10, 16 e 19 do Estatuto Social, que passarão a vigorar da seguinte forma:

> "**ARTIGO DEZ** - A CERJ será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por 8 (oito) membros, sendo um (i) o Diretor Presidente, (ii) o Diretor Vice-Presidente Técnico, (iii) o Diretor Vice-Presidente Comercial, (iv) o Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, (v) o Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos, (vi) o Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, (vii) o Diretor Vice Presidente de Regulação; e (viii) o Diretor Jurídico"

> "**ARTIGO DEZESSEIS** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta de 08 (oito) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 14, sendo o prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, à qual caberá a

ampla

Administração da Sociedade, nos limites das atribuições estabelecidas pelo mencionado Conselho";

"**ARTIGO DEZENOVE** - Os demais Diretores exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor Vice-Presidente Técnico responsável pelas áreas de planejamento técnico, engenharia, operação de redes e investimentos e transmissão e sub-transmissão; o Diretor Vice-Presidente Comercial responsável pelas áreas comercial e de distribuição; o Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro responsável pelas áreas administrativa, de informática, financeira, contábil, patrimonial e de relações com investidores; o Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos responsável pela área de recursos humanos; o Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais responsável pela área de relações com órgãos e entidades governamentais; o Diretor Vice-Presidente de Regulação responsável pelos assuntos regulatórios do setor elétrico, que sejam do interesse da Companhia; e o Diretor Jurídico responsável pela área jurídica. Os Diretores mencionados acima reportar-se-ão diretamente ao Diretor Presidente e não terão funções deliberativas."

(ii) Foi aprovada, conforme autorização prévia concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante ofício nº 60/2005-SFF/ANEEL, datado de 13 de janeiro de 2005, a alteração do Artigo 24 do Estatuto Social, de forma a que a Presidência das Assembléias Gerais, na hipótese de ausência, tanto do Presidente, quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, possa ser exercida por qualquer um dos acionistas presentes, escolhido pelo voto da maioria dos mesmos. Como conseqüência, o Artigo 24 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO VINTE E QUATRO** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O secretário da Assembléia será escolhido pelo Presidente da mesa."

(iii) Tendo em vista a renúncia do Sr. Alfonso Árias Cañete, foi também aprovada a nomeação do Sr. Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 11º andar, portador da Carteira de Identidade OAB/RJ nº 68.586 e inscrito no CPF/MF sob o nº 721.694.197-72 para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, cujo prazo do mandato expirará em data coincidente com o dos demais conselheiros, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2006;

ampla

(iv) Foi deliberada, ainda, a nomeação do conselheiro Sr. Marcelo Andrés Llévenes Rebolledo, chileno, casado, engenheiro comercial, portador da Carteira de Identidade RNE V363282-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.686.147-55, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Sernambetiba, nº 5.300, bloco 2, apto. 101, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, em substituição do Sr. Gonzalo Carbó de Haya, que permanecerá, contudo, como membro titular do Conselho de Administração. Ambos os Conselheiros cumprirão seus novos mandatos, conforme o disposto na Assembléia Geral de Acionistas realizada em 29 de abril de 2004, até a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2006;

(v) Em razão das alterações estatutárias acima deliberadas e de outras aprovadas em Assembléias anteriores, foi deliberada, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo texto passará a vigorar com a redação aprovada nos termos do Anexo I, parte integrante e inseparável da presente Ata;

(vi) Sujeita à aprovação da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, foi aprovada e autorizada a 3ª emissão pela Companhia ("3ª Emissão"), em duas séries, de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, da espécie quirografária (sem garantia nem preferência), com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação ("Debêntures" e "Distribuição Pública"). O número de debêntures a ser alocado em cada uma das séries será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurado em procedimento de *bookbuilding* a ser conduzido pelas instituições intermediárias da 3ª Emissão junto aos investidores, sendo que caberá ao Conselho de Administração da Companhia ratificar tal número;

(vii) Foi aprovada a delegação ao Conselho de Administração da Companhia dos poderes para deliberar sobre todas as demais condições inerentes às Debêntures, incluindo sobre a oportunidade de sua emissão, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do parágrafo primeiro do artigo 22 do Estatuto Social. Na medida em que as condições inerentes às Debêntures forem deliberadas pelo Conselho de Administração, a Diretoria da Companhia poderá tomar todas as medidas cabíveis para efetivar a Distribuição Pública das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a prática dos atos necessários à assinatura da respectiva escritura de emissão, à contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras, à contratação do agente fiduciário, do banco mandatário e instituição escrituradora, consultores jurídicos e demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da 3ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como a publicação e o registro de documentos perante os órgãos competentes e o registro da 3ª Emissão perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.; e

ampla

(viii) por fim, os Acionistas aprovaram a publicação da presente Ata com omissão de assinaturas, nos termos do §2º do Art. 130 da Lei nº 6404/76.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes.

Niterói, 20 de janeiro de 2005.

António Fernando Melo Martins da Costa
Presidente da Assembléia e
Presidente do Conselho de Administração

Ana Claudia Gonçalves Rebello
Secretária da Assembléia

EDPI - Electricidade de Portugal Internacional, SGPS, S.A.

Endesa Internacional S.A.

Endesa Internacional Energia Ltda.

Enersis S.A. Agência Ilhas Cayman

Enersis Internacional

Chilectra S.A.

Chilectra S.A. Agencia Ilhas Cayman

Luz de Rio Ltda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : CERJ COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
Nire : 33.3.0035464-4
Protocolo : 00-2005/017472-0 - 04/02/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/02/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001498523
DATA : 15/02/2005
Valéria C. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ampla

ampla

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2005

"ESTATUTO SOCIAL DA CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO - ARTIGO PRIMEIRO - A CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, que usará a abreviatura CERJ, é uma sociedade anônima e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor. **ARTIGO SEGUNDO** - A CERJ tem por objeto social: a) estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos; b) participar de pesquisas vinculadas ao setor energético, notadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de treinamento e cursos especializados; c) participar de organizações regionais, nacionais e internacionais, voltadas ao planejamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia elétrica; e d) participar de outras empresas do setor elétrico como sócia ou acionista, inclusive no âmbito de programas de privatização, no Brasil e no exterior. **ARTIGO TERCEIRO** - A sede e o foro da Companhia são os da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósitos e escritórios que se fizerem necessários desde que aprovados pelo Conselho de Administração. **ARTIGO QUARTO** - A duração da Companhia é indeterminada. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO QUINTO** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 1.625.424.306,38 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), dividido em 4.235.186.511.194 (quatro trilhões, duzentos e trinta e cinco bilhões, cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e onze mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, na forma do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, por mera deliberação do Conselho de Administração, no valor máximo de R$ 142.307.692,88 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), até o limite de R$ 1.767.731.999,26 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), mediante a emissão das ações ordinárias correspondentes. O aumento dar-se-á sem direito de preferência aos acionistas, nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações da CERJ serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, cabendo a cada ação o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO SEXTO** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela

ampla

Assembléia Geral. **Artigo Sétimo** - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Artigo Oitavo** - Em caso de aumento de Capital Social, os acionistas da companhia terão direito de preferência para a subscrição de ações correspondentes ao aumento nos termos da Lei, na proporção do número de ações que já possuírem. **Artigo Nono** - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo Dez** - A CERJ será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por 8 (oito) membros, sendo um (i) o Diretor Presidente, (ii) o Diretor Vice-Presidente Técnico, (iii) o Diretor Vice-Presidente Comercial, (iv) o Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, (v) o Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos, (vi) o Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, (vii) o Diretor Vice-Presidente de Regulação; e (viii) o Diretor Jurídico. **Artigo Onze** - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Parágrafo Único - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores. **Artigo Doze** - O Conselho de Administração será constituído de 09 (nove) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, respectivamente. **Parágrafo Primeiro** - Os empregados e aposentados da CERJ e os empregados e aposentados da BRASILETROS, individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investidores, terão direito de eleger, no seu conjunto, um membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho. **Artigo Treze** - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; as deliberações, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, sem que o Presidente do Conselho tenha voto de desempate. **Artigo Quatorze** - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da CERJ, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da CERJ, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos. **Parágrafo Primeiro** - No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte: (i) aprovação do plano anual de financiamento, incluindo gestão de caixa e sua alteração, contrair empréstimo no País ou no exterior em valor superior a R$ 50.000.000,00; (ii) aprovação do plano anual de investimento no ativo fixo da Companhia; (iii) a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, em valor superior a R$50.000.000,00; (iv) eleição e destituição de Diretores, fixando-lhes as atribuições; (v) a estrutura organizacional da empresa; (vi) fiscalização da gestão da empresa, inclusive mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos; (vii) a convocação da Assembléia Geral; (viii) o relatório da administração e das contas da Diretoria Executiva; (ix) aprovação e alteração de plano estratégico de longo prazo; (x) a escolha e destituição de auditores

ampla

independentes; (xi) fixação de participações de Diretores e outros empregados nos lucros da CERJ; (xii) seleção, contratação e destituição de administradores de subsidiárias e de outras sociedades em que a CERJ detenha participação; (xiii) participação em licitação ou rejeição pela CERJ de nova concessão de serviço público, bem como aceitação ou rejeição de qualquer modificação de seus termos ou cessão de direitos decorrentes de tal concessão; (xiv) propostas de planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CERJ; (xv) alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceda a R$ 50.000.000,00; (xvi) fazer pré-pagamento ou renovação de dívidas referente ao principal, em montante igual ou superior a R$50.000.000,00; (xvii) alienação ou aquisição de participações em outras empresas, a serem registradas no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente no último Balanço publicado; (xviii) aprovar a nomeação de procuradores da CERJ para representá-los nas assembléias gerais de acionistas das sociedades em que a CERJ detenha participação acionária; e (xix) emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, estabelecendo: I - o valor da emissão e a sua divisão em séries, se for o caso; II - a quantidade e valor nominal das Notas Promissórias; III - as garantias, quando for o caso; IV - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; V - o prazo de vencimento dos títulos; VI - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na legislação aplicável; VII - o local de pagamento; VIII - a contratação de prestação de serviços, tais como custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e IX - e todas as demais condições e características da emissão. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Administração, balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações dos recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes. **Artigo Quinze** - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger o seu substituto. **Artigo Dezesseis** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta de 08 (oito) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 14, sendo o prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, à qual caberá a Administração da Sociedade, nos limites das atribuições estabelecidas pelo mencionado Conselho. **Artigo Dezessete** - À Diretoria Executiva caberá, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da CERJ. **Artigo Dezoito** - O Diretor-Presidente exercerá as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, sendo responsável pelas áreas de planejamento estratégico e controle de gestão da CERJ, pelo departamento de auditoria, pelo departamento jurídico e pelo departamento de relações corporativas, bem como a representação ativa e passiva da Companhia. **Artigo Dezenove** - Os demais Diretores exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor Vice-Presidente Técnico responsável pelas áreas de planejamento técnico, engenharia, operação de redes e investimentos e transmissão e sub-transmissão; o Diretor Vice-Presidente Comercial responsável pelas áreas comercial e de distribuição; o Diretor

ampla

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro responsável pelas áreas administrativa, de informática, financeira, contábil, patrimonial e de relações com investidores; o Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos responsável pela área de recursos humanos; o Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais responsável pela área de relações com órgãos e entidades governamentais; o Diretor Vice Presidente de Regulação responsável pelos assuntos regulatórios do setor elétrico, que sejam do interesse da Companhia, e o Diretor Jurídico responsável pela área jurídica. Os Diretores mencionados acima reportar-se-ão diretamente ao Diretor Presidente e não terão funções deliberativas. **Artigo Vinte** - O instrumento de mandato nomeando procurador da CERJ, perante terceiros, inclusive com a cláusula "ad judicia", que não o previsto no art. 14, § 1º, item (xviii), dependerá da assinatura do Diretor-Presidente. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo Vinte Um** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo Vinte Dois** - Compete privativamente à Assembléia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; II - o número e o valor nominal das debêntures; III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV - as condições de correção monetária, se houver; V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII - o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral de Acionistas poderá, caso a caso, em conformidade com o artigo 59, § 1º da Lei n.º 6.404/76, delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre as condições mencionadas nos n.ºs VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão. **Parágrafo Segundo** - Compete, ainda, à Assembléia Geral deliberar acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas nos termos da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente. **Artigo Vinte Três** - Além dos casos previstos em lei, a Assembléia Geral será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei. **Artigo Vinte Quatro** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O secretário da Assembléia será escolhido pelo Presidente da mesa. **Artigo Vinte Cinco** - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral, além dos requisitos previsto em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária das respectivas ações. **Parágrafo Segundo** - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembléia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja

ampla

efetuado na sede da CERJ, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO VINTE SEIS** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representam, no mínimo, 10% (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO VINTE SETE** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observar-se-ão, quanto aos resultados, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; III - observadas as deduções estabelecidas nos incisos I e II acima, será realizada a distribuição do dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76; IV - a companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; V - outras reservas poderão ser constituídas, na forma e limites legais; e VI - o valor dos juros pagos ou creditados, mediante aprovação da Assembléia Geral de Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95, sem prejuízo do disposto pelos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá integrar o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O dividendo de que trata o item III do Parágrafo Primeiro deste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da CERJ. O Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da CERJ. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO VINTE OITO** - Deverão ser observadas, pelos órgãos societários, as seguintes regras: I - subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias; II - Deverão ser submetidas à prévia e expressa concordância do Poder Concedente as transferências, cessões, alienações e onerações, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte das ações com direito a voto e/ou direitos de subscrição ou bonificações, do bloco de controle, distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas da CERJ; III - não poderão ser averbadas transferências da propriedade de ações com direito de voto, integrantes do bloco de controle, no livro de Registro de Ações da CERJ sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração de que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da CERJ e outra para encaminhamento ao Poder

ampla

Concedente; e IV - será averbado à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores o seguinte termo: Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente. **ARTIGO VINTE NOVE** - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica concedidos; bem como para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos usuários, e outros por ventura previstos neste Estatuto. **ARTIGO TRINTA** - Constará do Relatório da Administração capitulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos. **ARTIGO TRINTA UM** - A CERJ se obriga a realizar todas as gestões e interpor todas as defesas legais e judiciais destinadas a prevenir e impedir que se realize toda ação ou ato que, direta ou indiretamente, tenda a sujeitar o seu controle acionário ao Governo Federal, Estadual ou Municipal ou a empresas de administração pública direta ou indireta, inclusive sociedades de economia mista a serem constituídas e, ainda, qualquer sociedade ou qualquer entidade controlada pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou na qual o mesmo detenha direitos de voto ou participação superiores a 50% (cinqüenta por cento)."

António Fernando Melo Martins da Costa
Presidente da Assembléia e
Presidente do Conselho de Administração

Ana Cláudia Gonçalves Rebello
Secretária da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CERJ COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
Nire : 33.3.0005494-4
Protocolo : 00-2005/017472-0 - 04/02/2005
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001498523 DE 15/02/2005 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
JUCERJA
Valéria C. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL